



CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington nº. 665 Tel. (44) 3632.1272
EMAIL camaraxbr@yahoo.com.br CEP. 87535000



AUTÓGRAFO DE LEI: 19/2019

SÚMULA: Proíbe que as empresas de concessão de serviços públicos de água, e luz, façam o corte do fornecimento residencial de seus serviços por falta de pagamento de contas em dias específicos e dá outras providências.

A Câmara municipal de Xamboré, Estado do Paraná, aprovou:

Art. 1º. Ficam as empresas de concessão de serviços públicos de água e luz, proibidas de cortar o fornecimento residencial de seus serviços, por falta de pagamento de suas respectivas contas, às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil anterior a feriado.

Art. 2º. Ao consumidor que tiver suspenso o fornecimento nos dias específicos no artigo anterior, fica assegurado o direito de acionar juridicamente a empresa concessionária por perdas e danos, além de ficar desobrigado do pagamento do débito que originou o referido corte.

Art. 3º. Será afixada cópia integral da presente lei nos locais autorizados para recebimento dos pagamentos de faturas dos respectivos serviços, a qual dever exposta de forma legível próximo ao caixa.

Art. 4º. O Poder Público Municipal dará a devida publicidade ao texto normativo, divulgando, se for o caso, referida norma pelos meios de imprensa, no site oficial, bem como disponibilizando cópias no comércio local.

Art.5º. Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, Câmara municipal de Xamboré, 11 de abril de 2019.

Edson Botelho
Presidente